

AUTÓGRAFO Nº 13, DE 2025

A Câmara Municipal, na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI N° 3/2025

Processo Administrativo nº 7.423/2009

ALTERA A LEI Nº 9.122, DE 31 DE MARÇO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

- **Art. 1º** O art. 11, da Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "**Art. 11.** O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será composto pelos seguintes membros:
 - I o titular da Chefia de Gabinete;
 - II o titular da Secretaria de Inovação e Tecnologia;
 - III o titular da Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico;
 - IV o titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
 - V o titular da Secretaria de Aquisição e Contratos;
 - VI o Assessor Especial do Prefeito.
 - § 1º Integrará também o Conselho Gestor, na condição de membro eventual, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada.
 - § 2º A Presidência do Conselho será exercida pelo titular da Chefia de Gabinete e, em sua ausência, pelo titular da Secretaria de Inovação e Tecnologia.





§ 3º Caberá ao Conselho Gestor:

- I aprovar a contratação de parcerias público-privadas, observado o previsto na legislação;
- II acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;
- III decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;
- IV fazer publicar as atas de suas reuniões no órgão de imprensa oficial do Município.
- § 4º A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.
- § 5º Caberá à Secretaria de Inovação e Tecnologia, por meio de departamento específico, executar as atividades operacionais e de coordenação da estruturação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa ora instituído no acompanhamento dos contratos.
- § 6º O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parcerias público-privadas, celebrados no ano anterior.
- § 7º As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas sempre por maioria, cabendo ao Presidente o voto de desempate."
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de fevereiro de 2025, 471° ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. nº 731/2025 IGS/

